

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 107/2013

de 14 de junho de 2013

## que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva de Execução 2012/37/UE da Comissão, de 22 de novembro de 2012, que altera determinados anexos das Diretivas 66/401/CEE e 66/402/CEE do Conselho no que se refere às condições a cumprir pelas sementes de *Galega orientalis* Lam., ao peso máximo dos lotes de sementes de determinadas plantas forrageiras e à dimensão das amostras de *Sorghum* spp. <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva de Execução 2012/44/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º das Diretivas 2002/53/CE e 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões fitossanitárias. A legislação relativa a questões fitossanitárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Helvética relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Parte 1 do capítulo III do anexo I do Acordo EEE é alterada do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 2 (Diretiva 66/401/CEE do Conselho) e 3 (Diretiva 66/402/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 L 0037**: Diretiva de Execução 2012/37/UE da Comissão, de 22 de novembro de 2012 (JO L 325 de 23.11.2012, p. 13).».

- 2) Aos pontos 14 (Diretiva 2003/90/CE da Comissão) e 15 (Diretiva 2003/91/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 L 0044**: Diretiva de Execução 2012/44/UE da Comissão, de 26 de novembro de 2012 (JO L 327 de 27.11.2012, p. 37).».

## Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Diretivas de Execução 2012/37/UE e 2012/44/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor 15 de junho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

<sup>(1)</sup> JO L 325 de 23.11.2012, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 327 de 27.11.2012, p. 37.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.